



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 31/2021 DO LEGISLATIVO

Súmula: Prioriza a vaga em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegura vaga na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida prioridade de vaga em creche para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

§1º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia;
- II** – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou posto de saúde.

§2º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 2º Fica assegurado ao estudante cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§1º Para fim do disposto no *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – a documentação do estudante necessária para efetivação de matrícula, a critério da secretaria da unidade escolar;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *1142/21*
Ivaiporã, *08* de *07* de *21*
Amilastino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, *12* *julho* *2021*
claudineia

Reunião Ordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

pl unanimidade

Em, *09/08/21*

Ata(s) n.º *3.830*

Amilastino

Reunião Extraordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

pl unanimidade

Em, *09/08/21*

Ata(s) n.º *3.831*

Amilastino





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II – documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

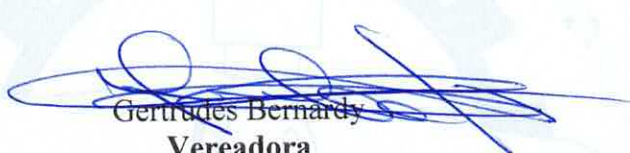
2

§2º Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (5/7/2021).


Gertrudes Bernardy
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021, DO PODER LEGISLATIVO

3

Nobres Vereadores,

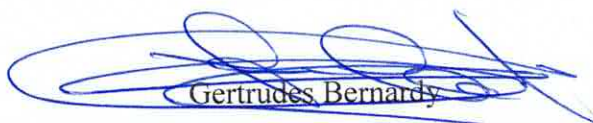
O presente Projeto de Lei tem por objetivo priorizar vagas em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegurar vagas na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no município de Ivaiporã, estado do paraná.

Assim em concordância a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, onde diz no Art 9, § 7º que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, e também no Art 2, inciso V, que determina a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Também levando em consideração de assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecidas a essas pessoas e minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e a acessibilidade

É a justificativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (7/7/2021).


Gertrudes Bernardy

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 31/2021 LEGISLATIVO

Súmula: Prioriza a vaga em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegura vaga na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de 07 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☐	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 31/2021 LEGISLATIVO

Súmula: Prioriza a vaga em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegura vaga na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de 07 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>2</u>		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>x</u>		Jose Maurino Carniato (Relator)
<u>x</u>		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 31/2021 LEGISLATIVO

Súmula: Prioriza a vaga em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegura vaga na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de 07 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>ausente</u>	<u>/</u>	Antonio Vila Real (Presidente)
<u>X</u>		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
<u>X</u>		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 31/2021 LEGISLATIVO

Súmula: Prioriza a vaga em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegura vaga na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de 07 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2021

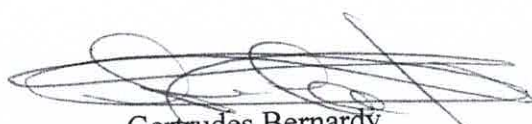
A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

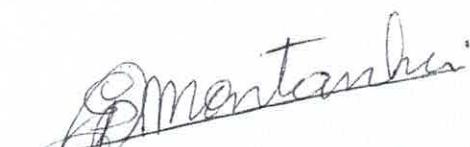
CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 09 de agosto do ano de 2021, logo após a Sessão Ordinária para apreciação da seguinte matéria:

- 1 - Projeto de Lei nº 53/2021 do Executivo:** Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.151, de 23 de outubro de 2001, que institui no âmbito do município de Ivaiporã, o Conselho Municipal do Trabalho. (2ª disc.)
- 2 - Projeto de Lei nº 55/2021 do Executivo:** Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)
- 3 - Projeto de Lei nº 57/2021 do Executivo:** Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências. (2ª disc.)
- 4 - Projeto de Lei nº 31/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy.** Súmula: Prioriza a vaga em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegura vaga na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências. (2ª disc.)
- 5 - Projeto de Lei nº 32/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy.** Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio, segurança e proteção para mulheres que se sintam em situação de risco e assédio em suas dependências, e dá outras providências. (2ª disc.)
- 6 - Projeto de Lei nº 33/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy.** Súmula: Institui o "Circuito Ivaí Adventure" no Município de Ivaiporã –Estado do Paraná e dá outras providências. (2ª disc.)
- 7 - Projeto de Lei nº 34/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy.** Súmula: Institui o dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19, e dá outras providências. (2ª disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. (05/08/2021)


Gertrudes Bernardy
Presidente

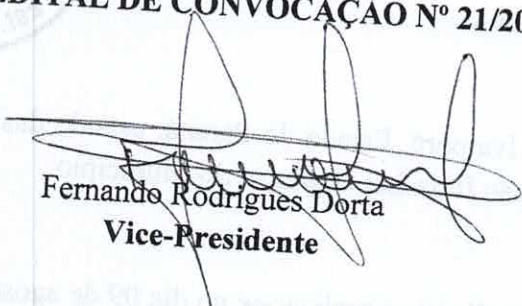

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

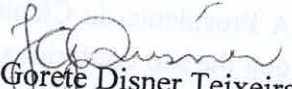


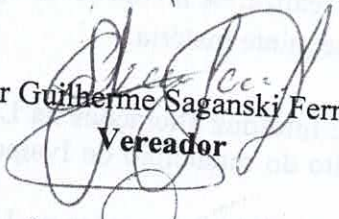
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

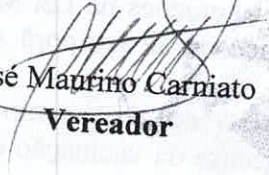
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2021

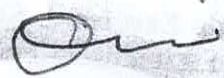

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
2ª Secretária


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador


Antonio Vila Real
Vereador


José Maurino Carniato
Vereador


Sadi Marcondes Mendes
Vereador


Emerson da Silva Bertotii
Vereador

